## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0002142-69.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Impetrante: Fabiana Maria Carlino

Impetrado: Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH/DETRAN

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Fabiana Maria Carlino impetra <u>mandado de segurança</u> contra Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – Renach / Detran, voltando-se contra o ato pelo qual foi impedida de renovar sua CNH em razão de penalidade que lhe foi imposta administrativamente, de dois meses de suspensão do direito de dirigir.

Liminar denegada às fls. 44/45.

Denegação mantida às fls. 55.

Informações, às fls. 69/71.

Ministério Público declinou de sua intervenção, às fls. 72/76.

O juízo de Ibaté declinou de sua competência, às fls. 77.

O DETRAN foi incluído no pólo passivo, fls. 79.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

Embora a impetrante alegue que foi violado o devido processo legal ou a ampla defesa, sustentando que não teria recebido qualquer notificação, a autoridade impetrada informa, às fls. 69/70, que a impetrante inclusive apresentou defesa escrita no âmbito administrativo. Não interpôs recurso e, por isso, houve o trânsito em julgado da penalidade de suspensão do direito de dirigir por 2 meses. Temos, portanto, ausência de prova pré-constituída de qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Não se demonstrou direito líquido e certo.

Saliente-se que, no mandamus, incumbe ao impetrante comprovar o direito líquido e certo, não se falando em inversão do ônus da prova.

Ante o exposto, denego a segurança.

Sem honorários, no writ.

P.R.I.

São Carlos, 16 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA